

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AGRUPAMENTO 575 DE S. FÉLIX DA MARINHA

- APOIO À FEIRA MEDIEVAL ESCUTISTA 2019-



Considerando que:

O Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português - é uma associação de juventude, sem fins lucrativos, destinada à formação integral de jovens e pretende contribuir para a formação de cidadãos capazes de tomarem uma posição construtiva na sociedade

O Agrupamento 575 de S. Félix da Marinha em vindo a realizar anualmente a Festa Medieval Escutista tendo solicitado o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16.07, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da cultura e tempos livres ;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social e recreativa de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico;

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter não financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Que se justifica o apoio por parte do Município, face ao relevante interesse da

atividade dos escuteiros no Concelho.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**AGRUPAMENTO 575 DE S. FÉLIX DA MARINHA**, Instituição sem fins lucrativos, NIF n.º 500 972 052, com sede na Rua de São Félix, 1681, 4405-407 São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, representada por Ricardo Manuel Faria Bento, na qualidade de Chefe dos Escuteiros do Agrupamento, com poderes para este ato, doravante designado por **Agrupamento** ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto definir os termos e condições que regulam as relações entre os outorgantes no âmbito específico do apoio destinado à realização da Festa Medieval Escutista de 2019, assim como os moldes em que é efetuado o referido apoio por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma participação

financeira, no montante total de € 3.000,00 € (três mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

*Handwritten signature in blue ink*

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Agrupamento obriga-se perante o Município a remeter ao Município, até 30 de julho de 2019, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, e ao seu impacto social junto da comunidade local.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Manuel Monteiro, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante da condição estabelecida no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução do montante recebido e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

### CLÁUSULA OITAVA

#### (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 19 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Agrupamento

O Chefe,



Arq. Ricardo Manuel Faria Bente



*Estimado  
R. De la*

- Aprobado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- Os encargos resultantes do presente Acordo são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2001-A-278, Red n.º 2019/3365

